



Inicialmente, observo que a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade se deu em razão de recomendação da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração deste TJAM, corroborado por este Presidente desta Egrégia Corte.

Compulsando os autos percebo que a empresa contratada deixou de cumprir a Ata de Registro de Preços n.º 44/2018 – FUNJEAM, ao não fornecer 50 (cinquenta) bebedores de coluna, referente ao empenho n.º 1657, emitido em favor da empresa R Monteiro dos Santos Comércio EPP. Saliente-se que, mesmo notificada reiteradas vezes, a empresa não manifestou interesse na entrega do produto ou solução do problema, ensejando a presente apuração de responsabilidade.

Imperioso ressaltar que o objeto da licitação deveria ser prestado nas especificações, condições e prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2018-TJAM, conforme a Cláusula Vigésima Terceira do mencionado instrumento, sob pena da falha na prestação do serviço a ser realizado, in verbis:

Cláusula Vigésima Segunda - Das obrigações do contratante e da contratada (...) 23.2. - Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços: a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Nesse sentido, a cláusula vigésima terceira do Edital do Pregão Eletrônico de n.º 035/2017-TJAM, que elencou as obrigações da contratada, não foi cumprida pela empresa R Monteiro dos Santos Comércio EPP, vez que falhou na execução da Ata de Registro de Preços n.º 044/2018, quando não realizou a entrega do objeto licitado (bebedores de coluna) conforme previamente ajustado, comportando-se de modo inidôneo.

Nesse diapasão, o art. 20, incisos I e IV do Decreto n.º 7.892/2013 (alterada pelo Decreto n.º 9.488/2018), dispõe:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando: I - descumprir as condições da ata de registro de preços; II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do "caput" do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

Posto isso, a Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 44/2017, prevê as seguintes sanções aplicáveis ao caso:

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais. (...) 7.4. Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1. pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções: a) Advertência; b) Multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos; (...).

Dessa feita, ao falhar na execução da Ata de Registro de Preços n.º 044/2018, sua conduta está sujeita à aplicação de uma das sanções descritas na Cláusula Sétima, além das previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Desta forma acolho na íntegra Parecer da Assessoria Administrativa (fls. 125/129), e determino à aplicação da pena de multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, acrescida da suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, em face da

empresa R Monteiro dos Santos Comércio EPP, CNPJ n.º 24.109.694/0001-68, na forma das alíneas "b" e "c", item 7.4, da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 44/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico de n.º 032/2018-TJAM, com fulcro no art. 9.º da Lei n.º 10.520/02 c/c o art. 87, I da Lei Geral de Licitações.

Por fim, ressalto a necessidade de que as penalidades aplicadas devem ser divulgadas no Diário de Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À Divisão de Expediente para as providências legais.

Cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente TJAM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 013/2019. Objeto: Registro de Preços** para eventual fornecimento de **Persianas com serviço de Instalação**, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, **decorrente do processo administrativo n.º 2018/33092;**

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **ITEM 01**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 192.850,00** (cento e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais); **ITEM 02**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 232.750,00** (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais); **ITEM 03**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 63.936,00** (sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais) à empresa **A LA LIMA, CNPJ: 05.688.950/0001-74**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 285/307 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis n.ºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto n.º 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o procedimento licitatório;

II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto n.º 5.450/05;

III – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços;

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 24 de maio de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas